UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Alice Pagnoncelli Pituco

ATOS CONSTITUTIVOS SOCIETÁRIOS E A SUCESSÃO MORTIS CAUSA:

Análise sobre a utilização do Contrato Social das sociedades por quotas de responsabilidade limitada como instrumento de planejamento sucessório

Alice Pagnoncelli Pituco

ATOS CONSTITUTIVOS SOCIETÁRIOS E A SUCESSÃO MORTIS CAUSA:

Análise sobre a utilização do Contrato Social das sociedades por quotas de responsabilidade limitada como instrumento de planejamento sucessório

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito, sob orientação da Professora Doutora Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

FICHA CATALOGRÁFICA

CIP - Catalogação na Publicação

Pituco, Alice Pagnoncelli
ATOS CONSTITUTIVOS SOCIETÁRIOS E A SUCESSÃO MORTIS
CAUSA: Análise sobre a utilização do Contrato Social
das sociedades por quotas de responsabilidade limitada
como instrumento de planejamento sucessório / Alice
Pagnoncelli Pituco. -- 2022.
192 f.

Orientadora: Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pôs-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Sociedade Limitada. 2. Contrato Social. 3. Falecimento de Sócio. 4. Planejamento Sucessório. I. Fleischmann, Simone Tassinari Cardoso, orient. II. Título.

Alice Pagnoncelli Pituco

ATOS CONSTITUTIVOS SOCIETÁRIOS E A SUCESSÃO MORTIS CAUSA:

Análise sobre a utilização do Contrato Social das sociedades por quotas de responsabilidade limitada como instrumento de planejamento sucessório

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito, sob orientação da Professora Doutora Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

Aprovada em 28 de julho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Simone Tassinari Cardoso Fleischmann (Orientadora)
Prof. Dr. Luis Renato Ferreira da Silveira
Profa. Dra. Tula Wesendonck
Profa. Dra. Ana Carolina Brochado Teixeira

AGRADECIMENTOS

À minha família, meus pais e minha irmã, pelo amor incondicional, pelo apoio e pelos sacrificios que tiveram de enfrentar para consolidar uma base forte, porto seguro que nos mantêm firmes e nos possibilita alçar voos, com a certeza de que sempre podemos retornar ao aconchego do nosso lar. Pela nossa união, pelas angústias compartilhadas e pela compreensão pelas ausências necessárias.

Ao Bruno, meu amor, pelo companheirismo, por compartilharmos nossos sonhos e pelo apoio mútuo em conquistá-los. Pelas noites em claro, pelas angústias em meio à pandemia, pelo luto e pela luta diários que vimos enfrentando. Te ver forte em meio a tudo e em meio a tanto me dá forças para também seguir em frente, na certeza de que trilharemos nosso futuro lado a lado.

À minha orientadora, Professora Simone Tassinari, pelos ensinamentos pessoais, acadêmicos e profissionais, por me acompanhar ao longo de toda a minha trajetória acadêmica, desde a graduação. Pela preciosa orientação, indispensável à realização deste trabalho, e de tantos outros que certamente ainda virão.

Ao meu colega Rafael, por dividir as agruras da vida acadêmica e compartilhar as dificuldades da realização de um curso de Mestrado em meio a uma pandemia. Mas também por partilharmos as alegrias de uma caminhada acadêmica trilhada em conjunto.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, minha *alma mater*, por ter me proporcionado o que ninguém será capaz de me tirar: o conhecimento. Pelo privilégio de encontrar professores competentes que me ensinaram e inspiraram na caminhada acadêmica. Com enorme carinho e eterna gratidão, espero poder retribuir à comunidade o espaço de aprendizado que me foi proporcionado.

Não tenho medo da morte mas medo de morrer, sim a morte é depois de mim mas quem vai morrer sou eu o derradeiro ato meu e eu terei de estar presente assim como um presidente dando posse ao sucessor terei de morrer vivendo sabendo que já me vou.

(Gilberto Gil, Não tenho medo da morte)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a utilização dos atos constitutivos societários como instrumentos de planejamento sucessório. A pesquisa restringe-se ao estudo dos contratos sociais de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tendo em vista que, atualmente, revela-se o tipo societário mais utilizado no Brasil. Assim, parte-se do problema de pesquisa que procura descobrir (1) se os atos constitutivos societários de sociedades limitadas podem ser utilizados para o planejamento sucessório de empresas familiares, bem como (2) de que forma o contrato social pode ser utilizado para planejar as consequências do falecimento de sócio. A fim de investigar a temática desenvolvida e buscar respostas ao problema de pesquisa proposto, parte-se do emprego do método hipotético-dedutivo, por meio do levantamento de referências teóricas. A fim de possibilitar a análise pretendida, procedeu-se, ademais, à realização de pesquisa empírica de cunho exploratório, junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando a investigação de contratos sociais de sociedades limitadas, com o objetivo de investigar-se de que forma tais documentos preveem, ou não, o falecimento de sócio. A partir da análise quantitativa e qualitativa, foi possível discutir os resultados considerando-se o arcabouço teórico apresentado na primeira e segunda partes do trabalho. Foi possível observar da amostra coletada que, em geral, as sociedades limitadas não estão preparadas para o falecimento de sócio. Cerca de um terço dos contratos sociais analisados apresentou "muito boa preocupação" ou "excelente preocupação" com a sucessão de sócio. As demais não trazem previsões suficientes para o falecimento de sócio. Conclui-se que o contrato social, sendo um instrumento de acordo de vontades dos sócios, pode prever regras de Direito Societário concernentes ao falecimento do sócio. No entanto, é importante se ressalvar que o contrato social não poderá ser utilizado com o objetivo de fraudar a herança legítima dos herdeiros do sócio falecido, tampouco a meação dos regimes comunheiros. A limitação à autonomia privada dos sócios está no respeito à legítima e à meação, não podendo ser objeto de pactuação por expressa afronta à Lei.

Palavras-chave: Sociedade limitada. Contrato social. Falecimento de Sócio. Planejamento Sucessório.

ABSTRACT

The present research aims to analyze the use of corporate constitutive acts as instruments of succession planning. The research is restricted to the study of the articles of association of limited liability companies, considering that, currently, it is the most used corporate type in Brazil. Thus, it starts with the research problem that seeks to discover (1) whether the corporate acts of limited liability companies can be used for the succession planning of family businesses, as well as (2) how the articles of association can be used to plan consequences of the death of a company's partner. In order to investigate the developed theme and seek answers to the proposed research problem, the hypothetical-deductive method is used, through the survey of theoretical references. In order to make the intended analysis possible, exploratory empirical research was also realized with the "Junta Comercial do Estado de São Paulo", aiming at the investigation of articles of association of limited liability companies, with the objective of investigating whether how such documents provide for, or not, the death of a company's partner. From the quantitative and qualitative analysis, it was possible to discuss the results considering the theoretical framework presented in the first and second parts of the work. It was possible to observe from the collected sample that, in general, limited liability companies are not prepared for the death of a partner. About a third of the articles of association analyzed showed a "very good concern" or an "excellent concern" with the succession of partners. The others do not provide sufficient forecasts for the death of a member. It is concluded that the articles of association, being an instrument of agreement of the partners' will, can provide rules of Corporate Law concerning the death of the partner. However, it is important to note that the articles of association cannot be used with the objective of defrauding the legitimate inheritance of the deceased partner's heirs, nor the sharing of common marital property regimes. The limitation to the private autonomy of the partners is in the respect to the legitimate inheritance and to the share of common marital property regimes, not being able to be object of agreement for express affront to the Law.

Keywords: Limited Liability Company. Articles of association. Death of company's partner. Succession Planning.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

§ Parágrafo

§§ Parágrafos

AgInt Agravo Interno

AREsp Agravo em Recurso Especial

ampl. Ampliada

Art. Artigo

atual. Atualizada

CC/2002 Código Civil de 2002

Coord. Coordenador

DREI Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

EDcl Embargos de Declaração

EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

IBDFAM Instituto Brasileiro de Direito de Família

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRACON Instituto de Auditoria Independente do Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCISRS Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

LTDA Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada

n° Número

NPA Normas de Procedimento de Auditoria

p. Página

PIB Produto Interno Bruto

PWC Brasil PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda

REsp Recurso Especial

S.A. Sociedade Anônima

Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

TJSP Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

v. Volume

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Número de sócios, incluindo sociedades limitadas unipessoais92
Tabela 2: Número de sócios após recomposição da amostra, com substituição das sociedades
limitadas unipessoais
Tabela 3: Número de contratos sociais de acordo com o ano de início da atividade94
Tabela 4: Número de contratos sociais encontrados de acordo com o objeto social96
Tabela 5: Número de contratos sociais encontrados de acordo com o capital social98
Tabela 6: Número de contratos sociais de acordo com o objeto social em relação ao vínculo
familiar
Tabela 7: Legislação supletiva em caso de omissão do contrato social de acordo com o ano de
início da atividade da sociedade
Tabela 8: Variáveis correspondentes ao critério de previsão em caso de falecimento105
Tabela 9: Previsão em caso de falecimento em relação ao ano de início da atividade 107
Tabela 10: Previsão em caso de falecimento em relação à cláusula de regência supletiva 109
Tabela 11: Classificações correspondentes ao critério de método de avaliação das quotas sociais
Tabela 12: Forma de pagamento dos haveres em relação ao número de sócios
Tabela 13: Classificação e número de contratos sociais em relação à preocupação com a
sucessão
Tabela 14: Padrão de presença ou ausência de cláusulas em percentual
Tabela 15: Escala de níveis de preocupação dos contratos sociais em relação à sucessão 135
Tabela 16: Número de contratos sociais de acordo com escala de níveis de preocupação com a
sucessão do sócio em relação ao critério de previsão de falecimento
Tabela 17: Número de contratos sociais de acordo com níveis de preocupação da sucessão do
sócio em relação ao método de avaliação das quotas sociais
Tabela 18: Número de contratos sociais de acordo com escala de níveis de preocupação com a
sucessão do sócio em relação à forma de pagamento dos haveres
Tabela 19: Número de contratos sociais de acordo com escala de níveis de preocupação com a
sucessão do sócio em relação ao prazo para pagamento dos haveres
Tabela 20: Número de contratos sociais de acordo com escala de níveis de preocupação com a
sucessão do sócio em relação ao prazo para avaliação das quotas sociais
Tabela 21: Número de contratos sociais de acordo com escala de níveis de preocupação com a
sucessão do sócio em relação ao total da amostra

Tabela 22: Número de sociedades constituídas ao longo dos anos em relação ao nível de
preocupação com a sucessão
Tabela 23: Percentual de sociedades constituídas ao longo dos anos em relação ao nível de
preocupação com a sucessão
Tabela 24: Número de sociedades e seu objeto social em relação ao nível de preocupação com
a sucessão
Tabela 25: Percentual de sociedades e seu objeto social em relação ao nível de preocupação
com a sucessão
Tabela 26: Sociedades holdings de instituições não-financeiras com muito pouca preocupação
com a sucessão
Tabela 27: Número de sociedades e seu capital social em relação ao nível de preocupação com
a sucessão
Tabela 28: Percentual de sociedades e seu capital social em relação ao nível de preocupação
com a sucessão
Tabela 29: Número de sociedades e seu capital social em relação ao nível de preocupação com
a sucessão
Tabela 30: Percentual de níveis de preocupação com a sucessão em relação ao vínculo familiar
dos sócios

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Relação família - empresa
Figura 2: Modelo de três círculos do sistema de negócios de família
Figura 3: Percentual de número de sócios que compõem a amostra
Figura 4: Distribuição dos contratos sociais conforme a data de constituição da sociedade94
Figura 5: Cidades em que registrados os contratos sociais da amostra95
Figura 6: Percentual de contratos sociais registrados de acordo com objeto social97
Figura 7: Número de contratos sociais encontrados de acordo com a faixa de capital social
declarado99
Figura 8: Percentual de contratos sociais em que os sócios apresentam vínculo familiar aparente
100
Figura 9: Legislação supletiva em caso de omissão do contrato social101
Figura 10: Previsão em caso de falecimento
Figura 11: Percentual das classificações de previsão em caso de falecimento108
Figura 12: Método de avaliação das quotas sociais
Figura 13: Percentual das variáveis de método de avaliação das quotas sociais118
Figura 14: Prazo para realização da avaliação das quotas sociais
Figura 15: Percentual de contratos sociais com previsão de prazo para realização da avaliação
das quotas sociais
Figura 16: Forma de pagamento dos haveres
Figura 17: Percentual de contratos sociais com previsão de forma de pagamento dos haveres
Figura 18: Prazo para pagamento dos haveres
Figura 19: Percentual de contratos sociais com previsão de prazo para pagamento dos haveres
128
Figura 20: Taxa de juros em caso de pagamento dos haveres em prestações periódicas 129
Figura 21: Percentual de contratos sociais com previsão de taxa de juros em caso de pagamento
dos haveres em prestações periódicas
Figura 22: Índice de correção monetária previsto para atualização de valores haveres pagos em
prestações periódicas
Figura 23: Média de preocupação da sociedades em relação ao ano de constituição comparada
à média total da amostra

Figura 24: Média de preocupação da sociedades em relação ao objeto social co	omparado à média
total da amostra	145
Figura 25: Média de preocupação da sociedades em relação ao capital social c	omparado à média
total da amostra	148
Figura 26: Média de preocupação da sociedade em relação ao vínculo famil	liar dos sócios em
comparação à média total da amostra:	150

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 A NATUREZA CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABI	LIDADE
LIMITADA	20
2.1 O CONTRATO SOCIAL	21
2.1.1 Elementos do contrato social	25
2.1.2 Cláusulas contratuais essenciais	32
2.2 AS QUOTAS SOCIAIS	34
2.2.1 Caráter patrimonial	38
2.2.2 Caráter pessoal	39
2.3 A SUCESSÃO $MORTIS\ CAUSA$ NA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABI	LIDADE
LIMITADA	40
2.3.1 Dissolução parcial da sociedade em caso de falecimento de sócio	41
2.3.1.1 Apuração de haveres e reembolso	46
2.3.1.2 Critérios para avaliação das quotas de sócio falecido	48
2.3.2 Dissolução total da sociedade por vontade dos sócios remanescentes	55
2.3.3 Substituição dos sócios falecidos pelos herdeiros	58
3 POSSIBILIDADES DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO CONTRATO SOC	IAL DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	60
3.1 EMPRESA FAMILIAR E FAMILIA EMPRESÁRIA	61
3.2 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	67
3.3 AUTONOMIA PRIVADA E LIMITAÇÕES AO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	73
3.3.1 A Intangibilidade da Legítima	76
3.3.2 A proteção da meação nos regimes de bens comunheiros	81
4 ANÁLISE EMPÍRICA DE CONTRATOS SOCIAIS DE SOCIEDADES LIMITADAS	86
4.1 METODOLOGIA DA PESQUISA EMPÍRICA DESENVOLVIDA	86
4.1.1 Marco espacial	86
4.1.2 Marco temporal	87
4.1.3 Da amostra coletada	89
4.1.4 Análise qualitativa dos dados	90
4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS	91
4.2.1 Perfil geral das sociedades	91
4.2.2 Previsão de falecimento de sócios no contrato social	104
4.2.3 Preocupação da sociedade com o planejamento da sucessão dos sócios no contrato	social132
4.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	
5 CONCLUSÃO	159

REFERÊNCIAS	163
APÊNDICE I – BASE DE DADOS COLETADOS CONFORME PESQUISA	EMPÍRICA
REALIZADA JUNTO À JUCESP	175
APÊNDICE II – MAPA MENTAL SOBRE CONSEQUÊNCIAS DE FALECIM	IENTO DE
SÓCIO EM SOCIEDADES LIMITADAS	191
APÊNDICE III – PROPOSTA DE CLÁUSULAS DE PREVISÃO DE FALECIM	1ENTO DE
SÓCIO A SEREM INCLUIDAS EM CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADES L	IMITADAS
	192

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui, atualmente, mais de dezenove milhões e seiscentas mil empresas ativas, sendo 4.685.605 Sociedades Empresárias Limitadas. O expressivo número de empresas do tipo limitada no Brasil deve-se, em geral, a duas de suas principais características: a limitação da responsabilidade dos sócios e a contratualidade. ²

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada parece ser um dos tipos societários mais utilizados por famílias empresárias, tendo em vista a autonomia proporcionada por sua característica contratual, bem como a pluralidade de sócios e possibilidade de ingresso de herdeiros no quadro societário.³ Segundo dados do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), cerca de 90% das empresas ativas no Brasil possuem perfil familiar. Essas empresas familiares chegam a representar 65% do PIB brasileiro e empregam 75% dos trabalhadores no país.⁴

As sociedades limitadas, portanto, possuem forte expressividade na economia nacional, assim como as empresas familiares, que costumeiramente são constituídas por meio de sociedades por quotas de responsabilidade limitada. As atividades da sociedade, pois, devem estar em harmonia com o relacionamento entre os sócios, a fim de garantir-se o bom andamento do negócio. As sociedades costumam precaver-se de diversos riscos inerentes à atividade, com aconselhamento e avaliação de especialistas. No entanto, muitas vezes não percebem que o falecimento de sócio é evento muito significativo na vida societária, podendo acarretar complexas consequências à sociedade.

A complexidade das relações contemporâneas e a dinamicidade do mercado vem impulsionando a doutrina a buscar compreender melhor o processo de sucessão *causa mortis* nas sociedades. Embora pareçam disciplinas autônomas, o Direito Sucessório e o Direito

Conforme informações disponibilizadas junto ao site do Governo Federal do Brasil, o sistema Mapa de Empresas atualiza diariamente informações sobre quantitativo de empresas matrizes e filiais abertas e extintas no Brasil, além de classificá-las conforme a região em que se localizam, a natureza e o porte. Na data em que realizada a consulta, em 12 de julho de 2022, foi possível identificar-se 19.617.237 empresas ativas no país. BRASIL, Ministério da Economia. Mapa de Empresas. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas Acesso em 12 jul. 2022.

² COELHO, Fábio Ulhoa. **Novo manual de direito comercial**: direito de empresa. 32 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 172.

FRAZÃO, Ana. A morte de sócio e o problema da sucessão das participações societárias. **Revista de Direito Empresarial** – RDEmp. Belo Horizonte, ano 12, n. 3, set/dez 2015. p. 103 – 124. Disponível em: http://professoraanafrazao.com.br/pt/publicacoes/tipo:4 Acesso em 12 mar. 2022. p. 105.

⁴ BRASIL. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). **Empresas Familiares**. 2017. Disponível em: https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/1a5d95208c89363622e79ce 58427f2dc/\$File/7599.pdf. Acesso em: 09 dez. 2021.

Societário encontram-se em diversos pontos de confluência, como ocorre com o caso de falecimento de sócio, tendo em vista que tal situação não diz respeito somente à partilha do patrimônio deixado pelo falecido, mas envolve a necessária triangulação de interesses dos herdeiros, dos sócios e da própria sociedade.⁵

A legislação civil, nesse contexto, não parece regrar suficientemente as diversas hipóteses de sucessão *causa mortis* na sociedade limitada, mas oferece aos sócios a autonomia de dispor sobre o tema no contrato social de acordo com seus interesses, desde que respeitadas normas de ordem pública. A autonomia privada dos sócios está justamente na possibilidade de regrarem as atividades da sociedade de acordo com os seus interesses. Via de regra, qualquer assunto que diga respeito aos sócios e à sociedade pode ser objeto de acordo de vontades, estampado nas cláusulas que preenchem o contrato social.⁶

Dessa forma, é possível se pensar na utilização do contrato social para planejamento da sucessão de sócio. Sendo a morte de sócio um evento futuro certo, embora não se saiba o momento em que ocorrerá, é possível que o evento traga diversas e complexas consequências à sociedade limitada. Essas consequências podem, dentro da legalidade, ser previstas antecipadamente em contrato social, como expressão da autonomia dos sócios.

O número de empresas que se preocupa com a sucessão dos sócios no Brasil, contudo, parece ser muito baixo diante de sua expressividade na economia nacional. Segundo pesquisa realizada pela PriceWaterhouseCoopers (PWC Brasil), em 2021, apenas 24% das empresas brasileiras possuem algum plano de sucessão documentado. A ausência de preocupação com a sucessão pode levar o negócio da família à ruína. Outra pesquisa realizada em 2016 pela PWC Brasil demonstrou que apenas 12% das empresas brasileiras chegam até a terceira geração. Grande parte das empresas familiares acaba por encerrar suas atividades com a morte do seu fundador, pois muitas não conseguem se manter em atividade no mercado após a mudança de líder.

FRAZÃO, Ana. A morte de sócio e o problema da sucessão das participações societárias. **Revista de Direito Empresarial** – RDEmp. Belo Horizonte, ano 12, n. 3, set/dez 2015. p. 103 – 124. Disponível em: http://professoraanafrazao.com.br/pt/publicacoes/tipo:4 Acesso em 12 mar. 2022. p. 105.

TELLECHEA, Rodrigo. Autonomia Privada no Direito Societário. São Paulo: Quartier Latin, 2016. p. 35

PWC, PriceWaterhouseCoopers Brasil LTDA. 10^a Pesquisa Global de Empresas Familiares 2021.Brasil. Disponível em: https://www.pwc.com.br/pt/estudos/setores-atividade/pcs/2021/pesquisa-global-de-empresas-familiares-2021.html. Acesso em: 09 dez. 2021.

PWC, PriceWaterhouseCoopers Brasil LTDA. Pesquisa Global de Empresas Familiares 2016. Brasil. Disponível em: https://www.pwc.com.br/pt/estudos/setores-atividade/pcs/2017/pesquisa-global-empresas-familiares-2016.html Acesso em 09 dez. 2021.

PETRONI, Maju. Empresas familiares representam 90% dos empreendimentos no Brasil. Em dia com o Direito, São Paulo, 18 out. 2018. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/atualidades-em-dia-com-o-direito-boletim-18-10-empresas-familiares-representam-90-dos-empreendimentos-no-brasil/. Acesso em: 09 dez. 2021.

A assunção do negócio por alguém despreparado pode levar ao esfacelamento do patrimônio familiar. Ademais, a divisão da participação societária entre dois ou mais herdeiros pode conduzir a uma fragmentação das quotas sociais, acarretando a perda do controle da empresa pelo grupo familiar.¹⁰

O presente trabalho parte, portanto, do problema de pesquisa que procura descobrir (1) se os atos constitutivos societários de sociedades limitadas podem ser utilizados para o planejamento sucessório de empresas familiares, bem como (2) de que forma o contrato social pode ser utilizado para planejar as consequências do falecimento de sócio. A fim de investigar a temática desenvolvida e buscar respostas ao problema de pesquisa proposto, parte-se do emprego do método hipotético-dedutivo, por meio do levantamento de referências teóricas e utiliza-se pesquisa empírica, de cunho exploratório, cujo desenho metodológico será pormenorizado no terceiro capítulo do presente trabalho.

O estudo encontra-se estruturado, para além da introdução e conclusão, em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado "A natureza contratual da sociedade por quotas de responsabilidade limitada" apresentam-se as regras de Direito Societário pertinentes à sociedade limitada, especialmente no que se refere ao seu modo de constituição e dissolução. Tem-se por objetivo analisar os elementos e cláusulas do contrato social de acordo com a legislação civil. Na sequência, são apresentadas noções teóricas acerca do caráter dúplice das quotas sociais, uma vez que está relacionado diretamente com o direito patrimonial e pessoal dos sócios e, consequentemente, de seus herdeiros. Na última parte do capítulo, objetiva-se identificar como a legislação civil regulamenta a sucessão *causa mortis* na sociedade limitada.

O segundo capítulo intitulado "Possibilidades de planejamento sucessório no contrato social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada" ocupa-se de analisar o espaço de autonomia privada no planejamento sucessório e os limites jurídicos para tanto. Desse modo, a primeira parte do capítulo pretende conceituar a empresa familiar e a família empresária, analisando-se suas características e diversas interpretações doutrinárias. Na sequência, são apresentadas noções teóricas a respeito do planejamento sucessório, buscando-se compreender a que se destina o planejamento da sucessão, especialmente levando-se em consideração a sucessão de sócio de sociedade limitada. A última parte do capítulo destina-se a investigar os limites à autonomia privada no planejamento sucessório, especialmente quanto à preservação da herança legitima e da meação nos regimes comunheiros.

18

¹⁰ FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso. TREMARIN JÚNIOR, Valter. Reflexões sobre holding familiar no planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.) Arquitetura do Planejamento Sucessório. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 413 – 433. p. 413.

O terceiro capítulo destina-se à apresentação da pesquisa empírica de cunho exploratório realizada junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), com a exposição dos dados quantitativos e qualitativos coletados. A primeira parte do capítulo apresenta o desenho metodológico adotado para a coleta e análise dos dados, enquanto a segunda traz a apresentação dos resultados. Os resultados encontrados são objeto de discussão na parte final do capítulo, tendo como base o arcabouço teórico material apresentado nos capítulos anteriores.

A relevância da presente pesquisa se mostra, portanto, uma vez que se propõe a preencher a lacuna de conhecimento existente a respeito das diversas possibilidades de utilização dos atos constitutivos societários como instrumentos jurídicos de planejamento sucessório, notadamente os contratos sociais de sociedades limitadas. Busca-se, assim, contribuir para o desenvolvimento dos estudos sobre planejamento sucessório de sociedades simples e empresárias na doutrina brasileira.

5 CONCLUSÃO

A dissertação apresentada teve como objetivo investigar (1) se os atos constitutivos societários de sociedades limitadas podem ser utilizados para o planejamento sucessório de empresas familiares, bem como (2) de que forma o contrato social pode ser utilizado para planejar as consequências do falecimento de sócio. A partir do estudo teórico e empírico realizado, as seguintes conclusões puderam ser extraídas, assim sistematizadas:

- 1. O contrato social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada é espécie do gênero "contrato plurilateral", e difere-se dos demais pois autoriza o ingresso de diversas partes reunidas pôr um fim em comum, a realização do objeto social. As sociedades limitadas são, portanto, classificadas como contratuais, de modo que o contrato social é o instrumento constitutivo que regulamenta a sociedade, que reunirá a declaração de vontade nos sócios.
- 2. As quotas dizem respeito à participação societária de um sócio representativa do capital social, e possuem caráter dúplice: patrimonial e pessoal. Em regra, somente o caráter patrimonial das quotas sociais é transmitido aos herdeiros, mediante a partilha das quotas e pagamento dos haveres pela sociedade. É possível, no entanto, que a sociedade preveja o ingresso dos herdeiros no quadro social, em sub-rogação ao sócio falecido, caso em que a quota será transmitida em seu duplo caráter, assumindo os herdeiros a condição de sócio. Foi o que se observou na pesquisa empírica realizada, em que a maior parte da amostra previu a continuidade da sociedade com o ingresso dos herdeiros em caso de falecimento de sócio (Figura 10).
- 3. A sociedade limitada é regida pelas disposições do Código Civil e, na sua falta, pelas regras das sociedades simples previstas no mesmo diploma material. Tendo em vista que a legislação civil não apresenta regras específicas sobre o falecimento de sócio na sociedade limitada, serão aplicadas as regras da sociedade simples no caso. Embora a legislação civil autorize a regência supletiva da Lei das Sociedades Anônimas em contrato social, a adoção deverá ser pontual, e não genérica, havendo discussão doutrinária quanto à aplicação da legislação especial em caso de falecimento de sócio. Na pesquisa empírica realizada foi possível observar que há um considerável número de contratos sociais que preveem a regência supletiva da Lei das Sociedades Anônimas de forma genérica (Figura 9), gerando dúvidas quanto a sua aplicabilidade em caso de falecimento de sócios.
- 4. A dissolução parcial da sociedade representa uma ficção jurídica criada pela doutrina e jurisprudência brasileiras, com o objetivo de preservar a continuidade da empresa

em caso de falecimento de sócios. Com o advento do Código Civil de 2002, houve a inclusão da disciplina do artigo 1.028, que determina a liquidação da quota do sócio em caso de falecimento, mas autoriza que o contrato social disponha de modo diverso, ou que os herdeiros e sócios remanescentes acordem quanto à viabilidade de ingresso desses na sociedade, ou a sua dissolução total.

- 5. A dissolução parcial da sociedade é realizada mediante apuração de haveres, momento em que se apura o valor das quotas sociais representativas do capital social que deverá ser alcançado aos herdeiros. A disciplina do artigo 1.031 do Código Civil, nesse sentido, determina que o valor da quota do sócio falecido deverá ser verificado em balanço especialmente levantado. Embora o dispositivo seja insuficiente para identificar-se os requisitos para realização do levantamento do valor das quotas, verificou-se, em pesquisa empírica, que a maioria dos contratos sociais adota a regra geral do Código Civil, prevendo a avaliação das quotas sociais mediante a realização de balanço especial (Figura 12). A complexidade de tal disposição diz respeito ao fato de que tal critério de avaliação das quotas leva em consideração valores de ativo e passivo a preço de entrada, não representando o valor atualizado dos ativos. Tampouco engloba a análise de bens intangíveis da sociedade, podendo apresentar distorções no valor dos haveres.
- 6. Quanto à forma e prazo de pagamento dos haveres, a regra geral do Código Civil, estampada no §1º do artigo 1.031, determina o pagamento dos haveres em dinheiro, em 90 dias. Ocorre que tal disposição pode acarretar prejuízos à sociedade, mormente tratar-se de sociedade com poucos sócios, em que poderá não haver caixa suficiente para realizar o pagamento em dinheiro e em prazo exíguo. Contudo, da pesquisa empírica foi possível observar que grande parte dos contratos sociais é omissa quanto à forma (Figura 17) e prazo de pagamento dos haveres (Figura 19), aplicando-se, nestes casos, a regra geral.
- 7. Em caso de discussão entre sócios e herdeiros remanescentes, o entendimento jurisprudencial majoritário é no sentido de se aplicar o critério do balanço de determinação para avaliação das quotas sociais. O Código de Processo Civil, em seu artigo 606, apresenta disposição muito mais precisa que o diploma material, determinando-se a avaliação do ativo e passivo a preço de saída, considerando-se o patrimônio intangível da sociedade. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido, que o balanço de determinação é o critério de apuração de haveres que confere maior justeza aos herdeiros e à sociedade, devendo ser aplicado em caso de discordância entre as partes.

- 8. Há, entretanto, um espaço de autonomia dos sócios para dispor sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade em contrato social, desde que respeitadas as normas de ordem pública. A autonomia privada dos sócios é garantida pelas próprias disposições do Código Civil, ao autorizar que o contrato social disponha as regras de Direito Societário de forma diversa do que prevista na norma.
- 9. A autonomia privada dos sócios, no entanto, não é absoluta, uma vez que, no que concerne ao Direito Sucessório, deve respeitar normas de ordem pública, especialmente a legítima dos herdeiros de sócio e a meação dos regimes de bens comunheiros. Portanto, para que o planejamento sucessório seja válido, é necessário que respeite as normas de ordem pública, sob pena de fraude à legítima e anulação do próprio negócio jurídico.

Em suma, é possível concluir-se que a sucessão societária envolve a triangulação de interesses de herdeiros, de sócios e da própria sociedade. É indispensável que o planejamento da sucessão de sócio em contrato social leve em consideração a vontade dos herdeiros de ingressar, ou não, na sociedade e a aptidão para a consecução do objeto social; o interesse dos sócios remanescentes pela continuidade da sociedade com os herdeiros e a existência, ou não, de *affectio societatis* entre eles; a saúde financeira da sociedade e possibilidade econômica de pagamento dos haveres aos herdeiros do sócio falecido.

Da pesquisa empírica apresentada no terceiro Capítulo foi possível perceber que, em geral, as sociedades limitadas não estão preparadas para o falecimento de sócio, ao menos no que se refere à amostra investigada. Cerca de um terço dos contratos sociais analisados apresenta boa ou muito boa preocupação com a sucessão de sócio. As demais não trazem previsões suficientes para o falecimento de sócio, sendo classificadas como média ou pouca preocupação da sociedade.

Assim, as respostas ao problema de pesquisa proposto podem ser sintetizadas em dois momentos. Inicialmente, é possível concluir pela possibilidade de utilização do contrato social como instrumento de planejamento sucessório, de empresas familiares, assim como de quaisquer outras sociedades. Tal deve-se tendo em vista que a legislação civil autoriza que o contrato social disponha de forma diversa do previsto em contrato social. Assim, sendo o contrato social um instrumento de acordo de vontades dos sócios, nada impede que estes prevejam regras de Direito Societário concernentes ao falecimento do sócio.

No entanto, é importante se ressalvar que o contrato social não poderá ser utilizado com o objetivo de fraudar a herança legítima dos herdeiros do sócio falecido, tampouco a meação dos regimes comunheiros. Assim, respondendo à segunda pergunta proposta, pode-se dizer que,

em regra, os sócios poderão utilizar o contrato social para planejar as consequências do falecimento de sócio de diversas formas, prevendo-se o método específico de avaliação das quotas, prazo e forma de pagamento dos haveres, possibilidade de ingresso dos herdeiros em sub-rogação ao sócio falecido, taxas de juros e índices de correção monetária, tudo quanto for a sua vontade. A limitação à autonomia privada dos sócios está, como visto, no respeito à legítima e à meação, não podendo ser objeto de pactuação por expressa afronta à Lei.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maíra Leitoguinhos de Lima. Dissolução parcial e apuração de haveres na sociedade limitada. **Revista semestral de direito empresarial**, n° 12, jan/jun, Rio de Janeiro: Renovar, 2013. p. 219 – 245. Disponível em: https://rsde.com.br/artigos/dissolucao-parcial-e-apuracao-de-haveres-na-sociedade-limitada/ Acesso em 12 mar. 2022.

ALBUQUERQUE, Juliana. Pejotização do trabalho se intensifica com a pandemia: saída para reduzir custos de quem contrata e ampliar os ganhos de quem oferta serviços, pejotização requer atenção de quem oferece e de quem contrata os serviços. **Movimento Econômico**. Recife, 26 fev. 2022. Disponível em:

https://movimentoeconomico.com.br/economia/2022/02/26/pejotizacao-do-trabalho-se-intensifica-

pandemia/#:~:text=Para%20se%20ter%20uma%20ideia,como%20pessoa%20jur%C3%ADdi ca%20(PJ). Acesso em: 13 jul. 2022.

ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de. Sociedade Limitada: causas de dissolução parcial e apuração de haveres. In: **Direito processual empresarial**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Disponível em: http://www.revistadireitoempresarial.com.br/artigos/116-Artigo.pdf Acesso em 08 fev. 2022.

ALVIM, Mariana. Solidão no luto: pesquisa inédita mostra dificuldades dos brasileiros para lidar com a morte. **BBC News Brasil**. São Paulo, set 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45596113. Acesso em: 22 fev. 2022.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. 6.ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ANOREG/BR – Associação dos Notários e Registradores do Brasil. Brasília, 19 out. 2017. Disponível em: https://www.anoreg.org.br/site/2017/10/19/cresce-42-o-numero-detestamentos-lavrados-no-brasil-nos-ultimos-cinco-anos/ Acesso em 06 jan. 2021.

ARANTES, Ana Cláudia Quintana. A morte é um dia que vale a pena viver. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado**. São Paulo: Saraiva e Cia Livraria Acadêmica, 1945.

BARBOZA, Heloisa Helena Gomes, Reflexões sobre a autonomia negocial. In: TEPEDINO, Gustavo. FACHIN, Luiz Edson (Coords.). **O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas:** Estudos em homenagem ao professor Ricardo Pereira Lira. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BERNHOEFT, Renato. **As herdeiras**: lutas e conquistas de Ana Maria Diniz, Fátine Chamon, Genny Serber, Elizabeth Beaman e Regina Yazebek. São Paulo: Nobet, 1993.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. A Caminho de um Direito Civil Constitucional. **Revista Estado, Direito e Sociedade**, vol 1°, 1991.

BRASIL, Decreto n° 22.626 de 7 de abril de 1933. Dispõe sobre os juros e da outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d22626.htm Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL, I Jornada de Direito Civil. Conselho Nacional de Justiça. **Enunciado 74**. Brasília, set. 2002. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/697 Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL, Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL, Lei n° 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Diário Oficial da União. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL, Lei n° 13.146 de 6 de julho 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da União. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htmAcesso em 14 jul. 2022.

BRASIL, Lei n° 3.071, de 1° de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Diário Oficial da União. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/13071.htm Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL, Lei n° 556 de 25 de junho de 1850. **Código Comercial.** Diário Oficial da União. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM556compilado.htm Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL, Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Diário Oficial da União. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l6404consol.htm Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL, Ministério da Economia. **Mapa de Empresas**. Boletim do 2º quadrimestre/2021. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-2o-quadrimestre-de-2021-1.pdf, Acesso em: 03 fev. 2022.

BRASIL, Ministério da Economia. **Mapa de Empresas**. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas Acesso em 12 jul. 2022.

BRASIL, **Projeto de Lei n. 3799, de 2019**. Senadora Soraya Thronicke. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137498 Acesso em 25 fev 2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (3 Turma). Recurso Especial nº 1.335.619/SP. Ministra Relatora Nancy Andrighi, 03 mar. 2015. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquis

a=tipoPesquisaGenerica&num registro=201102662563 Acesso em 13 mar. 2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (3 Turma). Recurso Especial nº 1.877.331/SP. Ministra Relatora Nancy Andrighi, 14 abr. 2021, Voto-vista Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=117592042&num_registro=201902262895&data=20210514&tipo=3&formato=PDF Acesso em 13 mar. 2022. p. 10 - 11

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.163.074/PB, Ministro Relator Massami Uyeda, 15 dez. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=200902101578 Acesso em 16 mar. 2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. (3 Turma). Recurso Especial nº 1.413.237/SP. Ministro Relator João Otávio de Noronha. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num registro=201200353290 Acesso em 13 mar. 2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. (3 Turma). Recurso Especial nº 143.057/SP, Ministro Relator Ari Pargendler, 06 set. 2001. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num registro=199700550613 Acesso em 16 mar. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 878.694/MG. Ministro Relator Roberto Barroso, 10 mai. 2017. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4744004 Acesso em 16 mar. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Súmula 265**. Brasília, 1964. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula265/false Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 686**: Estabelece conceito, conteúdo, nomenclatura, forma e estrutura para elaboração das demonstrações contábeis. Brasília, 14 dez. 1990. Disponível em:

https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95521. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília, 20 mar. 2020. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DLG&numero=6&ano=2020&ato=b1fAzZU5 EMZpWT794. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. III Jornada de Direito Civil. Conselho da Justiça Federal. **Enunciado 221**. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/435 Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL. III Jornada de Direito Civil. Conselho da Justiça Federal. **Enunciado 223**. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/438 Acesso em 14 jul. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Brasília, Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelaIN112de2022.pdf. Acesso em: 18 jun. 2022.

BRASIL. **Norma e Procedimento de Auditoria nº 14, de 14 de dezembro de 2001**. Laudos de Avaliação Emitidos Por Auditor Independente. São Paulo, 14 dez. 2001. Disponível em: http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detPublicacao.php?cod=116. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 254, de 25 de agosto de 2020**. Brasília, Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-pr-254-de-25-de-agosto-de-2020-274382852. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Receita Federal do Brasil. **Data Sebrae: indicadores**. Brasília, 2022. Disponível em: https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Receita Federal do Brasil. **Painel de empresas**. Brasília, 2020. Disponível em: https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). **Empresas Familiares**. 2017. Disponível em:

https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/1a5d95208c8 9363622e79ce58427f2dc/\$File/7599.pdf. Acesso em: 09 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 59. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, 18 dez. 2020.

BUCAR, Daniel. TEIXEIRA, Daniele Chaves. As armadilhas do planejamento sucessório. **Revista Consultor Jurídico**, 17 jul. 2021. Disponível em https://www.conjur.com.br/2020-jul-17/bucar-teixeira-armadilhas-planejamento-sucessorio Acesso em 06 jan. 2021.

CABRAL, Érico de Pina. A "autonomia" no direito privado. In: **Revista de Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 19(5)83-129, jul/set 2004.

CAMPINHO, Sérgio. **O direito de empresa à luz do código civil**. 13^a edição revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

CAMPOS, Aline França. BERLINI, Luciana Fernandes. A sucessão do sócio de sociedade limitada empresária: a partilha de quotas e a necessidade de proteção da atividade econômica. In: **Direito de família e sucessões** organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG. Montevidéu, 2016. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/9105o6b2/f7ja2447/Ys0dIVP7q29BuqqC.pdf Acesso em 12 jul. 2022.

CARDOSO, Fabiana Domingues. GIRARDI, Viviane. O instituto do regime de bens e a sua influência no planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 175 – 197. Tomo II.

CARVALHO, Mário Tavernard Martins de. Planejamento sucessório no âmbito da empresa familiar. In: In COELHO, Fabio Ulhoa. **Empresa familiar**: estudos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 445 – 464.

CATRY, B. BUFF, A. Le gouverment de l'enterprise familiale. Lausanne: Publi-Union Éditions, 1996.

CHAVES, Natália Cristina. O falecimento de sócio na sociedade limitada. **E-Civitas**: Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do Uni-BH, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, p. 1-20, dez. 2011. Disponível em: https://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/702. Acesso em: 12 jul. 2022.

COELHO, Fábio Ulhoa, **Curso de Direito Comercial:** Sociedades, vol. 2, São Paulo, Saraiva, 15^a edição, 2011.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Novo manual de direito comercial**: direito de empresa. 32 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CORRÊA-LIMA. Osmar Brina. **Sociedade Limitada**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

CORVO RIBAS, Roberta de Oliveira. **Apuração de Haveres**: Critérios para a Sociedade Empresarial do Tipo Limitada. Dissertação de Mestrado. Metrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 182 p. 2008. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063680.pdf Acesso em 12 mar. 2022.

DAMODARAN, Aswath. Avaliação de investimentos. São Paulo: Qualitymark, 1997.

DAVIS, John A. Prefácio. In: TONDO, Cláudia. **Desenvolvendo a empresa familiar e a família empresária**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2014.

DELGADO, Mário Luiz. A sucessão na união estável após o julgamento dos embargos de declaração pelo STF: o companheiro não se tornou herdeiro necessário. Instituto Brasileiro de Direito de Família. nov 2018. Disponível em:

https://ibdfam.org.br/artigos/1308/A+sucess%C3%A3o+na+uni%C3%A3o+est%C3%A1vel+ap%C3%B3s+o+julgamento+dos+embargos+de+declara%C3%A7%C3%A3o+pelo+STF%3 A+o+companheiro+n%C3%A3o+se+tornou+herdeiro+necess%C3%A1rio Acesso em 24 fev 2022.

DELGADO, Mário Luiz. MARINHO JÚNIOR, Jânio Urbano. Fraudes no planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 221 – 246.

DELGADO, Mário Luiz. MARINHO JÚNIOR, Jânio Urbano. Posso renunciar à herança em pacto antenupcial? In: **Revista IBDFAM**: Famílias e Sucessões, v. 31, Belo Horizonte: IBDFAM, 2019.

DONNELEY, Robert G. FAMILY BUSINESS REVIEW, vol. I, no. 4, WINTER 1988. Reprinted by permission of the author and Harvard Business Review. "**The Family Business**" by Robert G. Donnelley (July-August 1964). p. 428. Disponível em https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.857.1483&rep=rep1&type=pdf Acesso em 21 fev 2022.

EPSTEIN, Lee. Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico]: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013. **Coleção Acadêmica Livre**. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11444/Pesquisa_empirica_em_direito.pdf Acesso em 12 jul. 2022.

ESTRELLA, Hernani. Apuração dos haveres de sócio. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ESTRELLA, Hernani. Apuração dos haveres do sócio. Rio de Janeiro: José Konfino. 1960.

FABRO, Roni Edson. RECKZIEGEL, Janaína. Autonomia da vontade e autonomia privada no sistema jurídico brasileiro. **Unoesc International Legal Seminar**, 169–182. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4402 Acesso em 23 fev. 2022.

FACHIN, Luiz Edson. Teoria crítica do direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: sucessões. 5. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

FIGUEIREDO, Ivanildo. Avaliação da empresa nos processos de inventário. **Revista da Esmape**, Recife, out. 2014. Disponível em:

http://www.ivanildofigueiredo.com.br/pessoal/artigos/avaliacao-da-empresa-nos-processos-de-inventario/Mzc=/. Acesso em: 12 jul. 2022.

FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso. TREMARIN JÚNIOR, Valter. Reflexões sobre holding familiar no planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.) **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FRAZÃO, Ana. A morte de sócio e o problema da sucessão das participações societárias. **Revista de Direito Empresarial** -RDEmp. Belo Horizonte, ano 12, n. 3, set/dez 2015. p. 103 – 124. Disponível em: http://professoraanafrazao.com.br/pt/publicacoes/tipo:4 Acesso em 12 mar. 2022.

FRAZÃO, Ana. A retirada e a Morte de Sócio nas Sociedades Limitadas de Acordo com o Anteprojeto do Novo Código Comercial. In: COELHO, Fábio Ulhoa. **Novas reflexões sobre o projeto de código comercial**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Noaves. ADAMEK, Marcelo Vieira von. Affectio Societatis: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social. In FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **Direito Societário Contemporâneo I**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2009. p. 131 – 161.

FREITAS, Bernardo Vianna. URBANO. Hugo Evo Magro Corrêa. Velhos e novos pensamentos sobre a sociedade entre cônjuges. In: COELHO, Fábio Ulhoa. **Empresa Familiar**: estudos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 165 - 221.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios constitucionais de direito de família**: guarda compartilhada à luz da lei n°11.698/08. São Paulo: Atlas, 2008.

GERSICK, Kelin. E., DAVIS, John. A., LANSBERG. Ivan., MCCOLLOM, Marion Hampton. **Generation to Generation**: Life Cicles of the Family Business. Harvard Business School Press. Boston: Business Institute. 1997.

GOMES, Elena de Carvalho. Entre o Direito de Família e o Direito de Empresa: A Impresa Familiare do Codice Civile. In: COELHO, Fábio Ulhoa. **Empresa Familiar**: estudos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 103 – 118.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. **Direito de empresa**: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GONÇALVES, Oksandro. CAMINHA, Anelize Pantaleão Puccini. As quotas preferenciais na sociedade limitada como instrumento para o planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 561 – 577.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações. **Revista Brasileira de Direito Civil** – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 21, p. 87-109, jul./set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Anteprojeto de Lei para Reforma do Direito das Sucessões**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2017. 29 p. Disponível em: https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/ANTEPROJETO%20SUCESS%c3%95ES%20(v_final%202019).pdf. Acesso em: 25 fev. 2022.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: volume 6: sucessões. 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LODI, João Bosco. Sucessão e conflito na empresa familiar. São Paulo: Thomson Pioneira, 1987.

LUCENA, José Waldecy. **Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MADALENO, Rolf. Manual de direito de família. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MADALENO, Rolf. Sucessão Legítima. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MAMEDE, Gladston. Manual de direito empresarial. 16. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MARTINS, Eliseu. **Avaliação de empresas**: da mensuração contábil à econômica. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

MARTINS, Eliseu. Avaliação de Empresas: da mensuração contábil à econômica. **Caderno de Estudos**: FIPECAFI, São Paulo, v. 13, n. 24, p. 29-37, jul. 2000.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. 40. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MEMÓRIA, Caroline Viriato. A capacidade da pessoa com deficiência psíquica ou intelectual para exercer atos de gestão empresarial. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 9, n. 1, 2020. Disponível em: http://civilistica.com/a-capacidade-da-pessoa-com-deficiencia/ Acesso em 05 fev 2022.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. **Tratado de direito comercial brasileiro**. Atualização Ruymar de Lima Nucci. Campinas: Bookseller, 2001.

METRÓPOLES: Formalização de Testamentos Aumenta 134% Durante A Pandemia De Coronavírus. **Colégio Notarial do Brasil**, São Paulo, 21 set. 2020. Disponível em https://www.cnbsp.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MjAwODA=&f iltro=&Data=xxx Acesso em 05 jan 2021.

MIRANDA, Pontes de. **Negócios jurídicos, representação, conteúdo, forma, prova**. Atualizado por Marcos Bernardes de Mello e Marcos Ehrhard Jr. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2012. Tomo III.

MIRANDA, Pontes de. **Validade, nulidade, anulabilidade**. Atualizado por Marcos Bernardes de Mello e Marcos Ehrhardt Jr. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. Tomo IV.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito empresarial**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

NEVARES, Ana Luiza Maia. A condição de herdeiro necessário do companheiro sobrevivente. **Revista Brasileira de Direito Civil** – RBDCivil | Belo Horizonte, v. 23, p. 17-37, jan./mar. 2020.

NEVARES, Ana Luiza Maia. **Direito das Sucessões**. Ana Luiza Maia Nevares, Rose Melo Vencelau Meireles; organização Gustavo Tepedino. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NEVARES, Ana Luiza Maia. Perspectivas para o planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 385 – 401.

OLIVEIRA, Alexandre Miranda. TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Qualificação e quantificação da legítima: critérios para partilha de bens. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do planejamento sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 27 - 39. Tomo II.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Avaliação de sociedades.** São Paulo: Editora Atlas, 2001.

PAPA, Amadeo. Disputas societárias em empresas familiares: em busca da autonomia perdida. In: PRADO, Roberta Nioac. **Empresas familiares e famílias empresárias**: governança e planejamento jurídico e sucessório. São Paulo: Quartier Latin, 2019. p. 111 – 135.

PAPINI, André Lemos. A sociedade limitada e o novo código civil. In RODRIGUES, Frederico Viana (coord.). **Direito de empresa no novo código civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 209 – 210.

PENTEADO, Mauro Rodrigues. **Dissolução e liquidação de sociedades**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PEREZ, Marcelo Monteiro; FAMÁ, Rubens. Métodos de avaliação de empresas e o balanço de determinação. **Administração em Diálogo**, São Paulo, v. 6, p. 101-112, 2004.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**: Introdução ao Direito Civil Constitucional. Tradução de: Maria Cristina De Cicco. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PETRONI, Maju. Empresas familiares representam 90% dos empreendimentos no Brasil. **Em dia com o Direito**, São Paulo, 18 out. 2018. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/atualidades-em-dia-com-o-direito-boletim-18-10-empresas-familiares-representam-90-dos-empreendimentos-no-brasil/. Acesso em: 09 dez. 2021.

PIMENTA, Eduardo Goulart. ABREU, Maíra Leitoguinhos de Lima. Conceituação Jurídica da Empresa Familiar. In COELHO, Fabio Ulhoa. **Empresa familiar**: estudos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 49 – 64.

PIRES, Caio Ribeiro. A legítima e o planejamento sucessório: entre o antes e o depois, o inadiável agora. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do planejamento sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 42 – 70. Tomo II.

PLETI, Ricardo Padovini. Empresas Familiares & Famílias Empresárias: desafiadora transição entre duas realidades sistêmicas. In COELHO, Fabio Ulhoa. **Empresa familiar**: estudos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 65 – 83.

PRADO, Roberta Nioac. VILELA, Renato. Falecimento de cotista da sociedade limitada: dissolução parcial como regra geral e as alternativas via cláusulas contratuais de planejamento sucessório – boas práticas de governança corporativa. In: COELHO, Fábio Ulhoa. **Empresa familiar**: estudos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 425 – 444.

PWC, PriceWaterhouseCoopers Brasil LTDA. **10^a Pesquisa Global de Empresas Familiares 2021**.Brasil. Disponível em: https://www.pwc.com.br/pt/estudos/setores-atividade/pcs/2021/pesquisa-global-de-empresas-familiares-2021.html. Acesso em: 09 dez. 2021.

PWC, PriceWaterhouseCoopers Brasil LTDA. **Pesquisa Global de Empresas Familiares 2016**. Brasil. Disponível em: https://www.pwc.com.br/pt/estudos/setores-atividade/pcs/2017/pesquisa-global-empresas-familiares-2016.html Acesso em 09 dez. 2021.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial, 1° vol., 24ª ed., São Paulo: Saraiva, 2000.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 1º volume. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROSA, Conrado Paulino da. "Liberdade! Liberdade! Abre as asas sobre nós": uma análise sobre o status jurídico do companheiro após a declaração de inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord). **Arquitetura do planejamento sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. Tomo II.

ROSA, Conrado Paulino da. **Planejamento sucessório**: teoria e prática. Salvador: JusPodvim, 2022.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Manual de Direito Empresarial**. 3. Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

SÃO PAULO, JUCESP. Orientações para Arquivamento de Atos Relativos a Empresas e Sociedades: Sociedade Limitada. Disponível em:

http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/SOCIEDADE_LIMITADA.pdf Acesso em 12 jul. 2022

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 2092052-20.2019.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator Desembargador Cesar Ciampolini. São Paulo, 19 ago. 2020. Disponível em:

https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13881331&cdForo=0 Acesso em: 14 jul. 2022.

SARMENTO, Daniel. Os princípios constitucionais da liberdade e da autonomia privada. In **Boletim Científico** – Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília: ESMPU, ano 4, n.14, jan./mar. 2005, p. 167 – 217.

SCHOELER, Telmo. Longevidade da empresa de controle familiar: princípios, pesquisa e constatações. In PRADO, Robeta Nioac. **Empresas familiares e famílias empresárias**: governança e planejamento jurídico e sucessório. São Paulo: Quartier Latin, 2019. p. 253 – 270.

SCHUCH, Eduardo. **O novo Código Civil e as sociedades limitadas**. Migalhas: Migalhas de Peso, São Paulo, 01 nov. 2004. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/7916/o-novo-codigo-civil-e-as-sociedades-limitadas. Acesso em: 12 jul. 2022.

SILVEIRA, Marco Antônio Karam. **A sucessão causa mortis na sociedade limitada**: tutela da pessoa, dos sócios e de terceiros. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

TAGIURI, Renato. DAVIS, John A. On the goals of successful family companies. **Family Business Review**, vol. I, Spring. Joseley-Bass Publishers. 1992.

TARTUCE, Flávio. O companheiro como herdeiro necessário. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Belo Horizonte, jul. 2018. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1287/O+companheiro+como+herdeiro+necess%C3%A1rio+. Acesso em: 24 fev 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. TEPEDINO, Gustavo. **Direito de família**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. COLOMBO, Maici Barboza dos Santos. Faz sentido a permanência do princípio da intangibilidade da legítima no ordenamento jurídico brasileiro? In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 125 – 139.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. Noções prévias de direito das sucessões, sociedade, funcionalização e planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.) **Arquitetura do planejamento sucessório**. belo horizonte: fórum, 2019. p. 37.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. **Planejamento sucessório**: pressupostos e limites. 2 ed. 1 reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEIXEIRA, Egberto Lacerda. **Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada**. São Paulo: Max Limonad. 1956.

TELLECHEA, Rodrigo. **Autonomia Privada no Direito Societário**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

TEPEDINO, Gustavo. Premissas metodológicas para a constitucionalização do Direito Civil. **Revista de Direito do Estado**, Ano 1, nº 2: 37 – 53 abr/jun, 2006.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial**: Teoria geral e direito societário. v. 1. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

TOMAZETTE, Marlon. O conselho de administração nas sociedades familiares. COELHO, Fábio Ulhoa. **Empresa familiar**: estudos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 289 – 312. TONDO, Cláudia, Empresas Familiares, famílias empresárias e suas características. Capítulo 1. In: TONDO, Cláudia. **Desenvolvendo a empresa familiar e a família empresária**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 25 - 39.

TONDO, Cláudia, Empresas Familiares, famílias empresárias e suas características. Capítulo 1. In: TONDO, Cláudia. **Desenvolvendo a empresa familiar e a família empresária**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 25 - 39. p. 30 - 31.

TONDO, Cláudia. Definições de empresa familiar e família empresária. In: TONDO, Cláudia. **Desenvolvendo a empresa familiar e a família empresária**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2014.

TONDO, Cláudia. O processo de sucessão nas empresas familiares. Capítulo 3. In: TONDO, Cláudia. **Desenvolvendo a empresa familiar e a família empresária**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 75 – 95.

VELOSO, Zeno. **Comentários ao Código Civil**: parte especial: direito das sucessões (arts. 1.857 a 2.027). Vol. 21, Editora Saraiva, 2003. ProQuest Ebook Central, Disponível em: http://ebookcentral.proquest.com/lib/minhabibliotecaufrgs/detail.action?docID=3235377. Acesso em 15 mar. 2022.

VELOSO, Zeno. Do testamento particular. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. P. 453 – 465.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito empresarial. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2020.

VILLALONGA, Belén. AMIT, Raphael. Family ownership. **Oxford Review of Economic Policy**, Volume 36, Issue 2, Summer 2020. p. 241–257. Disponível em: https://academic.oup.com/oxrep/article-abstract/36/2/241/5813058 Acesso em 17 fev 2022.

WALD, Arnoldo. Do direito de empresa. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.) **Comentários ao novo Código Civil.** V. 14, t. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

WARDE JUNIOR, Walfrido Jorge. **Direito societário aplicado**: baseado nos precedentes das câmaras reservadas de direito empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: Saraiva, 2014.

XAVIER, Luciana Pedroso. XAVIER, Marília Pedroso. O planejamento sucessório colocado em xeque: afinal, o companheiro é herdeiro necessário? In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord). **Arquitetura do planejamento sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ZAMIR, Eyal. Laws loss aversion. In: ZAMIR, Eyal. TEICHMAN, Doron. **The Oxford Handbook of Behavioral Economics and the Law**. New York: Oxford University Press, 2014.